



## ENCARCERAMENTO DE MENINAS E MULHERES NA AMÉRICA LATINA: Reflexões Criminológicas sobre a 5ª Lista de Aprisionamento Mundial Feminino

Ana Beatriz Oliveira dos Anjos<sup>1</sup>

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Cycélige Rosa Meneses Peixoto<sup>2</sup>

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior<sup>3</sup>

Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

Rebecka Wanderley Tannuss<sup>4</sup>

Professora do Departamento de Fundamentação da Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Vanessa Kelly Santana de França<sup>5</sup>

Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

**Resumo:** O encarceramento em massa tem impactado brutalmente as mulheres nos últimos 23 anos. Em escala mundial, isto representa um crescimento, nas prisões, de 59% desde 2000. Diante deste cenário, o presente trabalho configura-se como uma pesquisa documental, cujo objetivo geral é analisar, sob o referencial teórico da Criminologia Crítica, a 5ª Lista de Aprisionamento Mundial Feminino, publicada em 2022. Para tanto, pretende-se: a) problematizar os dados de encarceramento feminino em nível mundial; b) discutir especificamente a temática a partir do contexto latino-americano; c) refletir sobre o contexto brasileiro. Os resultados encontrados apontam que os números de meninas e mulheres nas prisões cresceram, totalizando mais de 740.000 presas mundialmente. Conclui-se que o aprisionamento de mulheres é um problema global, conforme evidenciado pela Lista de

---

<sup>1</sup>Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), beatrizoliveira2001@hotmail.com.

<sup>2</sup>Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), cycelige.rosa@academico.ufpb.br.

<sup>3</sup>Coordenador do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), nelson.junior@academico.ufpb.br

<sup>4</sup>Coordenadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), rebeckatannuss@gmail.com.

<sup>5</sup>Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB), vksf@academico.ufpb.br.



Aprisionamento Feminino, fato que justifica o adensamento de pesquisas e políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento.

**Palavras-chave:** Criminologia Crítica; Prisão; Mulheres; Direitos Humanos; América Latina.

## **IMPRISONMENT OF GIRLS AND WOMEN IN LATIN AMERICA: Criminological Reflections on the 5th Global Female Incarceration List**

**Abstract:** Mass incarceration has had a brutal impact on women over the past 23 years. Globally, this represents a 59% growth in prison populations since 2000. In this context, the present work is configured as a documentary research, with the general objective of analyzing, using the theoretical framework of Critical Criminology, the 5th List of Global Female Incarceration, published in 2022. To do so, the intentions are: a) to problematize female incarceration data worldwide; b) to specifically discuss the issue within the Latin American context; c) to reflect on the Brazilian context. The results indicate that the numbers of girls and women in prisons have increased, totaling over 740,000 incarcerated women worldwide. It is concluded that the imprisonment of women is a global issue, as evidenced by the Female Incarceration List, which justifies the need for more research and public policies aimed at addressing it.

**Keywords:** Critical Criminology; Prison; Women; Human Rights; Latin America.

### **INTRODUÇÃO**

Desde o ano 2000, o encarceramento feminino tem crescido exponencialmente em todo o globo. Dados recentes evidenciam que mais de 740.000 mulheres e meninas estão na prisão (ICPS, 2022). Em 2013, as mulheres já constituíam cerca de 5,5% da população carcerária mundial (ICPS, 2013), 9 anos depois esse percentual saltou para 6,9% (ICPS, 2022). Tal situação revela que essa problemática está longe de ser resolvida, sendo, portanto, algo que perpassa e se agrava ao longo dos anos. Nesse contexto, uma das suas grandes causas se dá desde 1980, quando os crimes de drogas ganharam destaque no processo da criminalização feminina (CHERNICHARO; BOITEUX, 2014).

Antes de tudo, é importante pontuar que, dentre muitos trabalhos e relatórios produzidos a respeito dessa temática, a *World Female Imprisonment List*, publicada pelo *Institute for Crime & Justice Policy Research* (ICPR) e idealizada pelos autores Helen Fair e Roy Walmsley, destaca-se por anualmente atualizar os dados concernentes aos cárceres mundiais,



acumulando um total de 5 edições até o presente momento. Diante disso, a 5ª Lista de Encarceramento Mundial Feminino, divulgada em 2022, apresenta informações interessantes sobre esse impasse, demonstrando como tal questão é, de fato, uma problemática preocupante devido aos expressivos números e porcentagens encontrados. Portanto, em um primeiro contato com a Lista, percebeu-se a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre a contextualização dos seus números, atentando-se mais especificamente para a região latino-americana e a sua situação política, econômica e social, a qual interfere no aumento exacerbado de meninas e mulheres privadas de liberdade nesses países.

Nessa perspectiva, a Guerra às Drogas – política criminal que “entra em cena como discurso de legitimação da ação genocida do Estado” (BORGES, 2019, p. 24) e perpetua a repressão contra grupos historicamente marginalizados – é uma das razões pelas quais o aprisionamento feminino tem crescido tão fortemente nos últimos anos nos países latino-americanos, superando proporcionalmente até o aumento dos homens. Pois, enquanto o número de mulheres cresceu em 59%, o dos homens foi de 22%, isto é, menos da metade. Sendo, contudo, a tipificação penal dessas mulheres restrita a um perfil específico, a depender da região, mas que, no geral, correspondem àquelas que estão em vulnerabilidade à margem da sociedade.

Por conseguinte, considerando a relevância dessas questões, o objetivo deste estudo é analisar a 5ª Lista de Aprisionamento Feminino, problematizando os seus dados em nível mundial, posteriormente discutindo especificamente a temática a partir do contexto latino-americano e finalizando com uma reflexão sobre os números de aprisionamento no contexto brasileiro, guiando-se pelo olhar da Criminologia Crítica.

## **ANÁLISE MUNDIAL DO ENCARCERAMENTO DE MENINAS E MULHERES**

Mundialmente, no ano de 2022, 740.627 mulheres e meninas se encontravam aprisionadas, tal quantitativo representa um significativo aumento de 59% desde o ano 2000, quando esse número girava em torno de



465.900 mulheres presas. Por se tratar de uma problemática global, é preciso salientar que cada continente, país e região tem peculiaridades próprias, como também diferentes razões para os índices observados. Diante disso, damos início a nossa análise observando a nível mundial os respectivos contextos e números do aprisionamento feminino.

O continente americano, por exemplo, é o que mais se destaca nesse sentido. Ocupando o primeiro lugar com um crescimento de 151,9% em sua população prisional feminina nos últimos 23 anos, consiste numa das regiões mais preocupantes acerca desse debate. O seu expressivo contingente de presas é um reflexo de políticas e decisões tomadas em um passado carregado por questões sociais, culturais e de gênero que muito se estende até os dias atuais. Como um exemplo das mencionadas questões, temos o processo de feminização da pobreza, ou seja, “processo histórico de aumento da proporção de mulheres entre os pobres nos Estados Unidos da América e à expansão do número de famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica que são chefiadas por mulheres” (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 35). Nota-se, portanto, que a feminização da pobreza se vincula à inserção precária da mulher no mercado de trabalho (CHERNICHARO, 2014), demonstrando o motivo pelo qual muitas das mulheres presas por tráfico de drogas estão inseridas em um contexto de vulnerabilidade financeira, haja vista que essa prática torna-se uma alternativa de trabalho viável, apesar de informal e ilícito.

Sob tal perspectiva, os Estados Unidos lideram não só o ranking de países que mais encarceram nas Américas, mas também no mundo todo. A *World Female Imprisonment List* revela que retirando-o dos cálculos, o contingente prisional americano reduziria para 94.900 mulheres, número que não deixa de ser alarmante, no entanto, expressa o impacto do país na seara do encarceramento feminino. Ademais, o Brasil é outro país o qual tem uma enorme participação nesse imbróglio, sendo o 2º país que mais encarcera mulheres no continente e o 3º em uma perspectiva global. É um território conhecido por ter prisões superlotadas e violentas, havendo um grande número de detentas e detentos aguardando julgamento, como também relatos



frequentes de rebeliões, fugas e assassinatos dentro desses espaços. A Lista, em seu último levantamento, computou 42.694 presas em todo território nacional, revelando um crescimento exorbitante nos últimos anos, fato este que explica a necessidade de nos aprofundarmos posteriormente no estudo desse país no tópico de número 4 desta pesquisa.

Entretanto, o fenômeno do aprisionamento se entende em outros contextos e é nesse sentido que a Ásia desponta como o segundo continente na classificação da Lista. É o maior em termos de território, possuindo cerca de 44,58 milhões de km<sup>2</sup> e, desde 2000, seu número total de mulheres presas mais que dobrou, saindo de 143.800 mulheres e meninas aprisionadas para uma quantidade de 305.537, isto é, um aumento de 112.5%. Tal situação é preocupante apenas pela análise desses dados, porém piora ainda mais quando se percebe que a população nacional asiática teve um crescimento em torno de 26%, ou seja, o aumento da população prisional está acontecendo de maneira muito mais acelerada do que a territorial. Um dos países responsáveis por esses índices é a China, valendo-se de que, por mais que seus números sejam altos, os dados acerca das mulheres presas por prisão preventiva são desconhecidos pelas pesquisadoras por falta do seu fornecimento.

Além do mais, essa localidade apresenta um severo tratamento dentro do sistema prisional. Pesquisas revelam que:

O sistema prisional chinês é considerado um dos mais brutais do mundo. Até 2013, muitos dos presos ainda eram enviados a campos de trabalhos forçados (chamados oficialmente de “campos de reeducação pelo trabalho”), onde permaneceram por até quatro anos. Esse tipo de condenação remonta à época da revolução comunista chinesa, que ocorreu em 1949. As penas eram aplicadas originalmente contra revolucionários, mas depois passaram a ser aplicadas a outros tipos de prisioneiros. Segundo relatos coletados nos últimos anos, os moradores dos campos trabalhavam por até 15 horas por dia, sem folgas em feriados ou fins de semana. (BLUME, 2017, p. 13-14)

A Tailândia, de igual maneira, contribui bastante para que o encarceramento no continente asiático seja tão problemático. Detém um contingente de 32.952 mulheres e meninas em situação de cárcere,



quantitativo o qual representa uma taxa de 47.4 para cada 100 mil habitantes, fazendo com que esse país seja o 5º do globo que mais aprisiona mulheres.

Dentro dessa lógica, a Europa desponta como o terceiro continente nessa classificação. Todavia, por mais que possua 87.324 presas é possível afirmar, a partir dos dados presentes na Lista, que a problemática reside especificamente na Rússia e na Turquia, visto que os demais países europeus apresentam taxas muito abaixo quando comparados com esses dois. Para tanto, a população prisional feminina russa gira em torno de 39.120 e a turca em torno de 12.242, números que somados representam 51.362 mulheres, isto é, mais que a metade das encarceradas na região europeia se encontram nessas duas nações.

O continente africano também apresenta um aumento significativo no número de mulheres e crianças encarceradas, passando de 24.000, no ano 2000, para 37.314 em 2022. É importante destacar que essa região tem um histórico problemático em relação aos direitos humanos.

Embora se reconheça que a África compreende 53 países com diferenças profundas entre si, muitos temas comuns de abuso dos direitos humanos aparecem quando se realiza uma avaliação continental, tais como: escassez de recursos e falhas de administração; superlotação e más condições nas prisões; falhas na proteção dos direitos dos detidos preventivamente, das mulheres e das crianças; o potencial não explorado de penas alternativas; e mandatos de reabilitação não cumpridos. (SARKIN, 2008, p. 22-51)

Nesse sentido, é evidente a falta de um tratamento adequado com as mulheres encarceradas. Esse problema, embora antigo, ainda é muito presente quando se analisa o aumento do número de mulheres encarceradas na África. Os três países que mais encarceram mulheres neste continente são a Etiópia, que teve um aumento de 1.994 mulheres em condições de prisão em 2005/06 para 2.683 em 2022/03, Ruanda, que aumentou de 2.925 em 2002 para 3.537 em 2020, e Uganda, que passou de 901 em 2005 para 3.473 em 2022. Embora a taxa de encarceramento na África seja a mais baixa em relação à sua população, já que a taxa de natalidade supera a taxa de encarceradas, ainda assim, 3 de cada 100.000 mil meninas e mulheres da população nacional estão presas.



Para dar prosseguimento a análise global, é importante destacar que a Oceania ocupa o último lugar no *ranking* em relação à quantidade de presidiárias. De acordo com os dados disponibilizados na *World Female Imprisonment List*, o número de mulheres encarceradas na região mais que duplicou de 1.900 no ano 2000 para 4.077 em 2022, ultrapassando o aumento do crescimento populacional.

Os países que mais se destacam na região são a Austrália, com 3.189 mulheres encarceradas em 2021, seguida pela Nova Zelândia, com 426 presas em 2022, e Papua-Nova Guiné, com 248 aprisionadas em 2019. Há outros países na região que também possuem presidiárias, porém em quantidades inferiores a três dígitos, como Fiji com 46, Samoa com 19 e Vanuatu contendo 13. Por outro lado, há países que possuem bem menos em relação aos números de presidiárias que foram anteriormente citados, como Kiribati e Nauru com 1, Palau com 3 e Ilhas Salomão, além de Tonga, que mantém 8 mulheres encarceradas.

Cabe ressaltar que a Oceania é uma região composta por pequenas ilhas de difícil acesso, o que acaba respondendo a quantidade zero de mulheres presas em alguns países, como Ilhas Marshall, Estados Federados da Micronésia e Tuvalu.

## **ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO**

Ao observar especificamente os números referentes aos países latino americanos, percebe-se a situação alarmante quanto a prisão de mulheres e, por conseguinte, a necessidade de centralizarmos o nosso estudo sobre essa região. A princípio vale dizer que quando tratamos de países da América Latina referimo-nos especificamente aos que possuem características semelhantes, no sentido da economia, cultura e passado colonial. Ante o exposto, alguns dos países latinos que chamaram atenção na 5ª Lista de Aprisionamento Mundial Feminino foram o Brasil, o México, a Colômbia, o Peru, o Chile e a Bolívia, devido aos seus altos números do encarceramento que correspondem a uma semelhante contextualização.

**Tabela 1:** Países da América Latina.

	<b>População feminina encarcerada no total</b>	<b>Data</b>	<b>Porcentagem sobre a população encarcerada no total</b>	<b>Estimativa da população nacional</b>	<b>Taxa de aprisionamento da população feminina</b>
<b>Brasil</b>	42.694	12.21	5.1%	214.67m	10.6
<b>México</b>	12.782	30.06.22	5.6%	131.56m	9.7
<b>Colômbia</b>	6.746	31.07.22	6.9%	50.95m	13.2
<b>Peru</b>	3.469	30.04.22	5.0%	33.99m	13.1
<b>Chile</b>	3.219	30.06.22	7.6%	18.78m	17.1
<b>Bolívia</b>	1.269	03.22	6.1%	11.95m	10.6

Fonte: FAIR, Helen. WALMSLEY, Roy, 2022

Os números da tabela carregam questões históricas que perpetuam sobre o continente, uma vez que a América Latina é acompanhada por um contexto de desigualdade social e política repressiva que assola os seus países até os dias atuais. A priori, os Estados Unidos da América, em 1970, mais precisamente com o presidente estadunidense Richard Nixon, anuncia uma nova política que prometia promover a paz social, mediante a bipolarização mundial entre aqueles que optaram por reprimir as drogas ilícitas e os seus produtores, consequentemente, dá-se início a Guerra às Drogas que resultaria na marginalização daqueles que, não por acaso, tinham perfis específicos (RODRIGUES, 2012, p. 16). Dessa maneira, os Estados Unidos com o seu poderio bélico e econômico espalhou pela América a conhecida Guerra, sob o argumento que esta seria a única solução contra o uso das drogas.

A Bolívia, o Peru e a Colômbia que, segundo a lista de aprisionamento, possuem respectivamente 1.269, 3.469 e 6.746 mulheres encarceradas em



2022, são exemplos do impacto da política antidrogas norte-americana, uma vez que esta intervém por vias diplomáticas, econômicas e militarizadas sobre esses países. Isso se dá, pois os Estados Unidos transformaram a sua imagem como uma das variadas “vítimas” dos países produtores das drogas ilícitas e, portanto, com base nesse argumento, o governo norte-americano atuou diretamente reforçando a sua autoridade no ambiente interno, a partir da criação de leis, e no externo, a partir da criação da agência *Drug Enforcement Administration* (DEA), em 1974, o qual tinha como objetivo “lutar” contra o narcotráfico (RODRIGUES, 2012, p. 17). Logo, os países norte-americanos voltaram-se contra a Bolívia, o Peru e a Colômbia para o que seria chamado de guerra contra o aumento do tráfico de cocaína mediante a formação de grupos especiais militarizados.

Diante desse fato, é importante dizer que a Bolívia e o Peru usufruem de plantios da folha de coca devido a importância de conotação sagrada e/ou cultural dada por determinadas etnias a esses cultivos, conseqüentemente, devido a atuação repressiva estadunidense com medidas de vetos diplomáticos e ações militarizadas, é intensificado o processo de erradicação do plantio da folha de coca, causando um governo mais repressivo e o grande aumento da população aprisionada. (FRAGA, 2007, p. 73). Enquanto isso, a Colômbia, por outro lado, não enxerga de modo sagrado os plantios de folha de coca, mas ainda assim enfrenta a vasta expansão do narcotráfico em seu território, por conseguinte, o governo colombiano recebe financiamento voltado para a compra de equipamentos militares e policiais dos EUA, adequando o seu país à política proibicionista.

Ainda hoje, no século XXI, a política de Guerra as Drogas impactam na América, visto que a sua vasta perpetuação pela América Latina ocasionou na marginalização de grupos específicos, sendo eles indivíduos não brancos – ou seja, negros ou povos indígenas – de baixa renda e sem acesso à educação. Por sua vez, o gênero feminino é ainda mais reprimido nesse aspecto político, tendo em vista que, diante das diversas violências que o gênero sofre no decorrer da sua história, o cenário do tráfico de drogas é mais um que abarca a mulher como gênero vulnerável, pois apesar de seus papéis



no tráfico não serem comumente de poder, são ainda mais perigosos por estarem mais próximos às autoridades do sistema, diante do transporte ilegal entre países, do transporte para dentro dos presídios ou como pequenas vendedoras de drogas ilícitas, tornando-as indivíduos mais suscetíveis a serem presos (WOLA, 2006, p.10).

Nesse contexto, o aumento da promulgação de leis com penas desproporcionais e extremamente punitivistas que assombra o gênero feminino, torna a América Latina uma das regiões que mais encarceram, tendo um de seus países, o Brasil, presente entre os 5 países que mais encarceram no mundo pela 5ª lista de encarceramento mundial feminino.

Além disso, alguns países latino-americanos também sofrem com outra problemática, como é o caso do México e o seu precário sistema prisional. O México é o segundo país com maior número de mulheres encarceradas desse continente, mais precisamente 12.782 mulheres. Ademais, é também um dos países com o pior sistema penitenciário da América Latina, uma vez que o sistema sofre com uma nítida superlotação. Isso pode ser observado diante do relatório do Diagnóstico Nacional de Supervisão Penitenciária, em 2021, no qual 9 dos 10 centros de detenção que comportavam mulheres visitados no Estado de México (O estado mais populoso do país) possuem a população acima do capacitado. (CNDH, 2022, p. 147)

Tal superlotação é mais um motivo para a não efetivação do sistema penal no país, tendo em vista que o objetivo do encarceramento é, em tese, a ressocialização do indivíduo, o qual, no entanto, em um ambiente impróprio para a vivência humana, não será concretizado. A falta de mantimentos, higiene e atenção para a especificidade da mulher é não só uma problemática prisional, mas também um direito ignorado. Desse modo, o México, como país mais populoso da América Central, tem 5.6% da sua população encarcerada composta por mulheres.

Outro país que também sofre com o sistema penitenciário precário é o Chile que segundo a Lista de Aprisionamento Mundial Feminino, se mantém na faixa de 3 mil mulheres presas desde 2015 e hoje se encontra com 7.6% da sua população privada de liberdade sendo composta apenas por meninas



e mulheres. Dos problemas enfrentados pelo sistema penitenciário chileno, há a falta de infraestrutura e a utilização desenfreada do sistema penal. O primeiro abrange a falta de condições de higiene, água potável e alimentação, enquanto cresce em paralelo o nível de superlotação da população encarcerada, sendo está 62,5% acima do capacitado (INDH, 2011, p. 27).

Para mais, o poder judiciário tem expandido nas últimas décadas o uso desmedido dos centros penitenciários, de forma que este seria visto como solução principal - e não última - para a docilização dos indivíduos, conseqüentemente, presenciam, além da superlotação, o indevido aumento de reincidentes em suas locações como resultado da ineficácia do sistema no país (PEILLARD, 2012, p. 5). No caso do gênero feminino, a situação é ainda mais preocupante, como é dito pela pesquisadora chilena Carolina Quidel Gacitúa:

Regímenes duros, largas condenas, alta proporción de detenidas no condenadas, mal estado de las instalaciones, falta de atención y tratamientos médicos especializados, terapias basadas en trastornos calificados como "nerviosos", escasa o nula capacitación laboral y pocas actividades educativas y recreativas. (GACITUÁ, 2007, p. 299).

Portanto, fica evidente que as mulheres sofrem ainda mais pelas problemáticas do sistema, com regimes duros e forte repressão sobre o corpo feminino. Posto isso, torna alarmante o fato de o Chile ser o 4º país da América do Sul com a maior taxa de aprisionamento da população feminina com 17.5 mulheres presas para cada 100 mil habitantes do país. Já a análise referente ao Brasil exige uma análise mais aprofundada.

## ENCARCERAMENTO FEMININO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Estreitando mais a análise, sabe-se que o Brasil é o terceiro país que mais encarcera mulheres no mundo, sendo, portanto, o primeiro em toda a América Latina. Ao analisar os dados, percebe-se o quão preocupante é esse cenário:

**Tabela 2:** 5º Lista de aprisionamento mundial feminino.



	<b>População feminina encarcerada no total</b>	<b>Data</b>	<b>Porcentagem sobre a população encarcerada no total</b>	<b>Estimativa da população nacional</b>	<b>Taxa de aprisionamento da população feminina</b>
<b>Brasil</b>	42.694	12.21	5.1%	214.67m	19.9

Fonte: FAIR, Helen. WALMSLEY, Roy, 2022

Observa-se que a população carcerária feminina total é de 42.694 mulheres, a qual corresponde, por sua vez, a uma taxa de 19.9 para uma população de mais de 200 milhões de habitantes no país. A partir disso, fica notória a delicada e estarrecedora situação que vive o Brasil no que tange seu mecanismo de aprisionamento, visto que, infelizmente, desde o ano 2000 o seu crescimento mais que quadruplicou no ano de 2021. Assim, além de delicada, é possível atestar como o sistema penal do país está sobrecarregado, realidade que expõe a fragilidade e dificuldade desse sistema em ser, de fato, útil e positivo para o corpo social.

Nesse viés, a Guerra às Drogas se coloca aqui como uma das razões para que esse contexto prospere, por ter como premissa a segregação daqueles que não se encaixam no padrão social imposto (PASSOS; SOUZA, 2011), sendo o aprisionamento de mulheres pelo crime de tráfico uma das grandes consequências de todo esse mecanismo (SILVA, 2018). Para tanto, é importante lembrar que tal lógica penal não se dá de qualquer maneira, ou seja, há um perfil específico a ser criminalizado e, ao tratar da realidade brasileira, dá-se da seguinte forma: mulheres, negras, pobres, jovens e de baixa escolaridade (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020). Assim, o que na verdade acontece é a estigmatização e opressão de um grupo social em virtude do meio elitista e patriarcal (DAVIS, 2009) operante.



Logo, a Guerra às Drogas funciona não como uma ferramenta de luta a certas substâncias, mas, sobretudo, como um fundamento para reprimir as pessoas às quais, historicamente, sempre estiveram à margem da sociedade. Nesse aspecto, pode-se dizer que, na verdade, por mais alarmantes que sejam os dados sobre o aprisionamento feminino, eles demonstram uma infeliz realidade de um meio que persiste em manter um *apartheid* velado através da criminalização da pobreza, onde os detentores do poder seguem sendo os mesmos dos dias atuais: “uma minoria de homens brancos, burgueses” (SILVA, 2018, p. 20) que, em detrimento dos desfavorecidos, usam de seus privilégios a fim de conservar a supremacia.

A vista de tais fatos, não é ao acaso que o Brasil esteja no top 1 do ranking dos países que mais encarceram mulheres na América Latina. O histórico não apenas racista, mas também a presença de uma cultura machista no seu sistema penal (FLAUZINA, 2006), denunciam que ainda urge a superação de inúmeros preconceitos enraizados para com as mulheres no cerne dos ditos “valores morais” impetrados séculos atrás pelo patriarcado, os quais só ajudam a fomentar “estereótipos que as catalogam e conseqüentemente dividem, além de não dar uma resposta efetiva ao ato infracional praticado” (FLAUZINA, 2006, p. 130). Portanto, é possível dizer que seja qual for o delito praticado, todos eles serão considerados nada mais que uma síntese de violações às regras impostas por uma esfera patriarcal e classista (OLIVEIRA, 2017). Assim, apesar de formalmente propor a ressocialização dos indivíduos nos espaços sociais, na prática, o cárcere utiliza desse discurso para mascarar sua real função: a de reprodução da violência, desigualdade e confisco de inúmeras garantias fundamentais.

Nesse cenário, surge outra problemática: o modo desumano que o sistema prisional brasileiro comporta e trata as presidiárias. O expressivo contingente de mulheres aprisionadas é muito além do que as prisões conseguem acomodar, fato que ocasiona a superlotação desses ambientes e, conseqüentemente, a “limpeza social” dos centros urbanos (FLAUZINA, 2006, p. 59). Dados disponibilizados pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional) revelam que em 2022 haviam 661.900 pessoas detidas para um



contingente de 467.500 vagas, isto é, existe um déficit de 194.400 em termos de capacidade. Tal cenário se dá pela cruel política punitiva impetrada no sistema penal brasileiro. A Lei de Drogas por mais que tenha expressado um avanço nessa seara, segue carecendo de algumas especificações, como uma diferenciação mais precisa entre consumo e tráfico, a qual deveria considerar aspectos como a quantidade e natureza da droga, antecedentes e outras questões sociais (WOLA; TNI, 2010). A falta desses critérios corrobora no aumento dos números de encarceramento, visto que isso faz com que toda e qualquer conduta relacionada à droga acabe sendo tipificada como tráfico (WOLA; TNI, 2010).

Todavia, é sabido que as mulheres desempenham um papel ínfimo quando observada toda lógica do tráfico e “raramente constituem uma verdadeira ameaça para sociedade” (WOLA; IDCP; CIM, 2006, p.4). É incoerente pensar que elas são presas como traficantes, quando na verdade são varejistas do tráfico, ocupando funções extremamente precárias e, muitas vezes, portando quantidades irrisórias de droga (BARCINSKI, 2009), gerando um retorno mínimo no que diz respeito ao lucro, de acordo com Zaconne (2007). Assim, ao invés de propor penas proporcionais aos seus delitos, são postas em um ambiente incapaz de tratar dignamente os indivíduos, sobretudo elas, as quais carecem de cuidados divergentes dos homens, consistindo este outro aspecto que dificulta a condição de ser mulher e estar em situação de encarceramento, já que os estereótipos e preconceitos de gênero são maximizados no cárcere, resultando em uma expressiva violência estrutural para com esse grupo (SILVA *et al.*, 2022).

Uma pesquisa realizada pelo projeto coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Renata Maria Dotta e apoiado pela FAPERGS aferiu que a Penitenciária Modulada de Ijuí tinha o projeto inicial do prédio pensado para homens, no entanto, desde 2010, foi adaptado também para comportar presidiárias, tornando-se uma estrutura compartilhada entre os dois gêneros (OLIVEIRA, 2017). É de se imaginar o desconforto vivido nesse ambiente por parte das reclusas, pois além de estar em um espaço o qual não foi pensando para suas necessidades, precisam dividi-lo com os homens. A partir desse exemplo,



pode-se perceber como as mulheres são colocadas em segundo plano na ótica social, verdade que as leva a provar sua própria capacidade de ser e de poder nesse meio. Esta realidade se estreita ainda mais para o perfil de mulheres já apresentado, as quais precisam subsistir diariamente e, por vezes, acabam encontrando no crime uma forma de resistência (BARCINSKI, 2012).

A perturbadora conjuntura vivida no cárcere brasileiro é majorada pelos agravantes sociais até aqui relatados, de modo a não oferecer condições minimamente humanitárias para as pessoas privadas de liberdade. No entanto, com tal pensamento não se pretende afirmar que, em uma ótica mais digna, esse sistema seria positivo, pois é preciso pensar penas que consigam dar respostas funcionais para sociedade e aquém de uma lógica repressora por pura necessidade. Para tanto, é “urgente revisar as políticas punitivas de maneira que os delitos de menor potencial ofensivo ou não violentos, cometidos por mulheres ou por homens, não sejam penalizados com prisão” (WOLA; IDCP; CIM, 2006, p.14).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, ao observar a Lista Mundial de Encarceramento Feminino é indiscutível os altos índices do encarceramento feminino. Tal fato escancara a triste e preocupante realidade vivida globalmente, em que, os números demonstrados, revelam que as prisões consistem em um verdadeiro descarte humano. Funcionando, portanto, como um meio e não como um fim para as problemáticas sociais e, por isso, é que elevados índices de países, a exemplo do Brasil, apresentam um exponencial crescimento, como também a crítica situação em que vive os demais países do continente latino americano, o qual devido às suas questões históricas, vivência em um terrível cenário em virtude de todo o contexto anteriormente discutido.

Nessa perspectiva, a política da Guerra às Drogas é vista como o mais desafiador dentre os motivos para o encarceramento feminino em grande parte dos países latino americanos, uma vez que trata de um mecanismo de



marginalização social pautado no argumento de pacificação que tem se instaurado nos continentes. Diante disso, tem-se como resultado o supracitado aumento do encarceramento feminino em continentes impactados por essa política, a exemplo da América, o qual mais sofre com os altos índices no sistema prisional demonstrados pela lista analisada.

Conclui-se, portanto, que a importância dessa Lista está presente em vários aspectos. Primeiramente, ela traz à tona a necessidade de enfrentar a desigualdade de gênero, visando a sistematização da justiça criminal. As mulheres enfrentam inúmeros desafios de vulnerabilidades nas prisões, e a lista se torna uma ferramenta essencial para colocar em evidência a violação dos Direitos Humanos, em razão dos alarmantes números. Ela serve como base instrumental para formuladores de políticas e acadêmicos, fornecendo informações cruciais quanto ao aspecto quantitativo, dados esses que são essenciais para se ponderar acerca da igualdade de gênero e justiça social. Por fim, a lista impulsiona, ainda, a proposição de estudos e análises como esta, as quais viabilizam ir além dos números apresentados e questionar o porquê de todo esse contexto social, de modo fazer com que tais questões sejam discutidas e não fiquem apenas nas estatísticas.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Vitor Marques de. **O sistema prisional brasileiro: problemas e desafios para solucionar o contingente carcerário**. 2022. Disponível em: [https://ariel.pucsp.br/bitstream/handle/31896/1/Vitor%20Marques%20de%20Barros.pdf\\_Vitor%20Marques%20de%20Bar.pdf](https://ariel.pucsp.br/bitstream/handle/31896/1/Vitor%20Marques%20de%20Barros.pdf_Vitor%20Marques%20de%20Bar.pdf). Acesso em: 23 abr. 2023.

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina**. Contextos Clínicos, v. 5, n. 1, p. 52-61, janeiro-junho, 2012.

BARCINSKI, Mariana. **Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 577-786, 2009.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Diagnóstico Nacional de Supervisão Penitenciária**, abril de 2022, p. 147-148. Disponível em:



[https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/documentos/2022-04/DNSP\\_2021.pdf](https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/documentos/2022-04/DNSP_2021.pdf). Acesso em 27 abr. 2023.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: Seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação. (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 160, 2014. Acesso em: 20 abr. 2023.

CHERNICHARO, Luciana; BOITEUX, Luciana. **Encarceramento Feminino, Seletividade Penal e Tráfico de Drogas em uma perspectiva feminista crítica**. In: Seminário Nacional de Estudos Prisionais, Marília/SP, 2014. Acesso em: 20 abr. 2023.

CHILE. INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS. **Informe anual de 2011: Situación de los Derechos Humanos en Chile**. Santiago, 2012. Disponível em: <https://www.indh.cl/wp-content/uploads/2012/12/Inf-Anual-INDH12-WEB.pdf>. Acesso em 29 abr. 2023.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. DIFEL: Rio de Janeiro, 2009. Acesso em: 22 nov. 2022.

OLIVEIRA, Camilla Belinaso de. **A mulher em situação de cárcere: Uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado ao patriarcado**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017. Acesso em: 10 abr 2023.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_imprisonment\\_list\\_5th\\_edition.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf). Acesso: 19 out. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído No Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, p. 145, 2006.

FRAGA, Paulo César Pontes. **A geopolítica das drogas na América Latina**. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea. Rio de Janeiro, n. 19, p. 67-88, 2007. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/187/210>. Acesso em: 14 fev. 2023.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino**. Psicologia: Ciência e Profissão. Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 27-43, 2018



GONZALEZ, Jose Fernando. **A REALIDADE DOS CÁRCERES NA AMÉRICA LATINA**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas. Pelotas, v. 2, n. 1, p. 39-54, jan-jun, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/9306>. Acesso em 23 abr. 2023.

MENEZES, Gabriela; LOPES, Violeta. **Encarceramento feminino nos EUA e no Brasil: O que há em comum?**. Disponível em: Encarceramento feminino nos EUA e no Brasil: O que há em comum? ([ittc.org.br](http://ittc.org.br))>. Acesso em: 12 dez. 2022.

PASSOS, Eduardo Henrique; SOUZA, Tadeu Paula. **Redução de danos e saúde pública: construções alternativas à política global "guerra às drogas"**. 2011. Psicologia & Sociedade 23(1), 154-162

PEILLARD, Ana María Morales; et al. **La reincidencia en el sistema penitenciario chileno**. Santiago: Fundación Paz Ciudadana, 2012. Disponível em <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2019/06/miscelaneas47735.pdf>. Acesso em 20 abr. 2023.

PRACHATAI. **Vida sem dignidade nas prisões femininas da Tailândia**. Global Voices (Trad. VIANNA, Paula), 2016. Disponível em: <https://pt.globalvoices.org/2016/12/28/vida-sem-dignidade-nas-prisoas-femininas-da-tailandia/>. Acesso em 27 abr. 2023.

QUIDEL GACITUA, Carolina. **Sistema penitenciario chileno: aspectos sociales y psicológicos**. Cuad. neuropsicol. Santiago, v. 1, n. 3, p. 296-302, nov, 2007. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-41232007000300012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-41232007000300012&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 17 abr. 2023.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra**. Contexto Internacional, v. 34, p. 9-41, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/rwTYjJdcGrnzGjx6r3n46ww/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 20 abr. 2023.

SANTIAGO, João Batista. **Os direitos humanos do preso e a responsabilidade civil do Estado quanto à progressão de regime**. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Doctum Guarapari, Guarapari, p. 20, 2017. Disponível em: <http://dspace.doctum.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2907/O%20DIREITOS%20HUMANOS%20DO%20PRESO%20E%20A%20RESPONSABILIDADE%20CIVIL%20DO%20ESTADO%20QUANTO%20A%20PROGRESS%C3%83O%20DE%20REGIME.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 23 abr. 2013.



SARKIN, Jeremy. **Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos**. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, v. 5, n. 9, p. 22-51, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/KTxngMDH4TcgxWLDyXD7T5t/?lang=pt>. Acesso em 27 abr. 2023.

SILVA, Anne Kelly Barbosa; SOARES, Ellen Nunes Rodrigues; LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA, Maria Viviane Oliveira; JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva; TANNUSS, Rebecka Wanderley. **"Tráfico de Drogas e Homicídio de Mulheres no Brasil: Uma revisão sistemática da literatura."** Em V Congreso Latinoamericano y Caribeno de Ciencias Sociales, Democracia, Justicia e Igualdad. Resúmenes y Ponencias. Eje temático 01: Género, desigualdade, exclusión, discriminaciones múltiples y sistemas de opresión (p. 768 – 788). Montevideo, Uruguay: FLACSO Uruguay, 2022.

SILVA, Raquel Alves Rosa da. **Gênero e Tráfico de Drogas: Um estudo sócio-jurídico da aplicação da pena às mulheres encarceradas no norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro**. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patricia Carlos; BENEVIDES, Laize (org.). **Gênero, Feminismo e Sistema de Justiça: Discussões Interseccionais de Gênero, Raça e Classe**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2018. p. 20.

TANNUSS, Rebecka. SILVA JUNIOR, Nelson. GARCIA, Renata. (2020). **Mulheres no tráfico: Diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino**. In: GARCIA, R. Mi et al. (Orgs.). **Sistema de justiça criminal e gênero: diálogos entre as criminologias Crítica e feminista**. João Pessoa: Editora do CCTA, p. 16-40.

WOLA - Washington Office on Latin America; IDCP - Consórcio Internacional sobre Política de Drogas, Dejusticia; CIM - Comissão Interamericana de Mulheres. **Mulheres, Políticas de Drogas e Encarceramento: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe**. Coletta Youngers; Nischa Pieris, Washington, DC. 2006. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/WomenDrugsIncarceration-PO.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2023.

METAAL, P. e YOUNGERS, C. (2010). **Sistemas sobrecargados. Leyes de Drogas y Cárceles en América Latina**. Washington D.C.: WOLA & TNI. Disponível em: [https://www.druglawreform.info/images/stories/documents/Sistemas\\_sobrecargados/sistemas\\_sobrecargados\\_web2.pdf](https://www.druglawreform.info/images/stories/documents/Sistemas_sobrecargados/sistemas_sobrecargados_web2.pdf). Acesso em: 23 mai. de 2023.

ZACONNE, Orlando D'Elia Filho. **Acionistas do Nada: Quem são os Trafiantes de Droga**. Rio de Janeiro, RJ: Renavan, 2007. 2ª edição, abril de 2008.